



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 19.111 , DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Nega provimento ao requerimento apresentado pelo  
SD PM RE 03372-2 AMARILDO GOMES DE  
LIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a Sentença Administrativa exarada, de 2 de julho de 2014, de lavra da Polícia Militar do Estado de Rondônia, constante das fls. 250/259 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar RGF 12.03.2435, instaurado pela Portaria 165/CORREGEPOM/2012, 10 de setembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica negado provimento ao requerimento apresentado pelo SD PM RE 03372-2 AMARILDO GOMES DE LIMA, acostado às fls. 263 a 272 dos autos do supracitado Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento nos argumentos lançados no artigo 2º, inciso III, do Decreto-Lei n. 34, de 7 de dezembro de 1982.

Art. 2º. Fica mantida a decisão exarada por meio da Portaria n. 0117/CORREGEPOM/2014, de 2 de julho de 2014, a qual impôs pena de exclusão a bem da disciplina ao SD PM RE 03372-2 AMARILDO GOMES DE LIMA, devendo ser extinto o Processo.

Art. 3º. A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de agosto de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador